



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 018/2019

PAE N. 64.329/2018

QUESTIONAMENTO:

A alínea “f” do subitem 7.5 do edital informa que “os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados”. As empresas que tem o benefício de desoneração da folha e efetuam o recolhimento dos encargos previdenciários através da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) poderão alterar esta alíquota enviando as devidas comprovações? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Senhor(a) Elizangela, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, foi consultada a respectiva área deste Tribunal, que assim respondeu ao questionamento:

Sendo a empresa beneficiária da desoneração da folha, mediante comprovação, poderá informar as alíquotas com as alterações necessárias.

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações